



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Aos candidatos do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 – Cargo: Assessor Jurídico.**

O Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK, na qualidade de banca organizadora do concurso público promovido pelo Município de Pedreiras/MA, vem, por dever de transparência e respeito aos candidatos, prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) O candidato **Antônio Tenório Leite Neto** ajuizou ação judicial proc. nº 0803779-44.2025.8.10.0051 requerendo a sua **reclassificação na 2ª colocação**, sob o argumento de que o edital não prevê, de forma clara, o **somatório das notas da prova objetiva e da prova discursiva** para fins de classificação final.
- 2) A banca organizadora, em sua defesa, demonstrou que o edital é **claro e expresso** ao prever a natureza **eliminatória e classificatória** da prova discursiva, inclusive atribuindo a ela **pontuação definida (60 pontos)** que se soma aos 100 pontos da prova objetiva, perfazendo **160 pontos no total**, conforme previsão do item 9.1.5 do edital.
- 3) Ainda assim, foi **deferida tutela de urgência** determinando a reclassificação do referido candidato com base **exclusiva na nota da prova objetiva**, desconsiderando a regra do edital quanto ao somatório das notas.
- 4) Diante disso, o IJK, com base nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, apresentou **pedido de reconsideração da decisão liminar o qual se espera deferimento**, sustentando a inexistência de inovação nas regras do concurso e a necessidade de observância estrita ao edital.
- 5) Entretanto, a decisão judicial **não foi enfrentada** até o momento. Por essa razão, e **em respeito à autoridade do Poder Judiciário**, em caso de não acolhimento da reconsideração o Instituto informa que **cumprirá integralmente a ordem judicial vigente**, promovendo a **reclassificação provisória do candidato Antônio Tenório Leite Neto na 2ª colocação**, conforme determinado.





- 6) Destacamos que tal cumprimento **não implica concordância com os fundamentos da decisão liminar**, mas sim **respeito à ordem judicial**, conforme obriga o ordenamento jurídico pátrio.
- 7) Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a **lisura, a transparência e a legalidade** de todas as etapas do certame, reiterando que o Edital nº 001/2024 permanece sendo o instrumento normativo que rege o concurso e vincula a atuação da banca organizadora e dos candidatos.

Pedreiras/MA, 1º de julho de 2025.

**Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK**  
Comissão Organizadora do Concurso Público

